

## Esclarecimento

**ASSUNTO: Registo prévio de instalações de produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis, até 1 MW e destinada à venda total de energia à rede.**

O regime relativo à atividade das unidades de pequena produção (UPP) é regido pelo Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, que o alterou e procedeu à sua republicação.

Este novo regime prevê para os produtores de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis, baseada em uma só tecnologia de produção, com capacidade instalada até 1 MW, destinada à venda total de energia à rede, um regime de registo prévio e a obtenção de certificado de exploração.

Trata-se de um procedimento simplificado, tramitado em plataforma eletrónica dedicada, onde o operador da rede de distribuição tem acesso, permitindo deste modo a total integração do procedimento de obtenção de capacidade de injeção na RESP e respetiva ligação no procedimento de registo prévio.

Tendo surgido dúvidas sobre a necessidade de consultas a entidades externas à DGEG esclarece-se o seguinte:

1. O registo prévio de UPP não carece de parecer da Agência Portuguesa do Ambiente nos termos do Art.º 3º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro (análise caso a caso).
2. O registo prévio de UPP não carece de parecer sobre a sua localização por parte das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

Qualquer esclarecimento adicional poderá ser obtido diretamente através do telefone 211166840, salvo se o site da DGEG ou o Portal contiverem indicação diferente.

12 agosto 2021, o Diretor-Geral de Energia e Geologia, João Pedro Costa Bernardo